

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 05688/08.
PLL Nº 231/08.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei em epígrafe, que revoga os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.989/2006, que assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências.

A Constituição da República estatui que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 215, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes, estatui que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes, e declara constituir direito dos munícipes o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural (arts. 9º, incisos II, 193, e 195, inciso III).

Consoante se infere das normas legais antes mencionadas, há previsão legal para atuação do legislador municipal sobre a matéria objeto da proposição.

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do projeto de lei, por sua abrangência (implica concessão de isenção em parte do pagamento de ingressos em toda e qualquer atividade cultural e esportiva, inclusive privada), s.m.j., atrai interferência no exercício de atividades econômicas e malferimento aos princípios e normas constitucionais que resguardam seu livre exercício e a livre iniciativa (CF, art. 1º, inciso IV, 170, *caput*, e § único, e 174).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

